



**PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE RORAIMA**

Comissão Permanente de Legislação  
e Jurisprudência

Revogada pela Lei Complementar Estadual n. 53 de 31 de dezembro de 2001.

**~~LEI COMPLEMENTAR N. 24 DE 22 DE ABRIL DE 1998.~~**

~~Altera dispositivos da Lei Complementar n.  
10 de 30.12.94, alterada pela Lei  
Complementar n. 16/96.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço  
saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Os dispositivos constantes da Lei Complementar n. 10 de 30 de dezembro de 1994,  
alterada pela Lei Complementar n. 16 de 19 de abril de 1996, passam a vigorar com a seguinte  
redação:~~

~~“Art. 267. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os  
seguintes prazos máximos:~~

~~I— seis meses, nos casos dos incisos I e II do Art. 265;~~

~~II— doze meses, no caso do inciso III do Art. 265;~~

~~III— doze meses, no caso do inciso IV do Art. 265;~~

~~IV— até 4 (quatro) anos, nos casos dos incisos V e VI do Art. 265; e~~

~~V— até 24 (vinte e quatro) meses, no caso do inciso VII do Art. 265.~~

~~Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, os contratos poderão ser  
prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse 4 (quatro) anos.” (NR)~~

~~Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Palácio Senador Hélio Campos, 22 de abril de 1998.~~

**Neudo Campos**  
Governador do Estado de Roraima

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial, edição 1.784, 21.4.1998.